



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.771/03**

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição do Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI** - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a LUCILA ALVES DA ROSA, uma fração de terras medindo 7.6065ha (sete hectares, seis mil e sessenta e cinco metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 35.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem da rodovia MS 286 Amambai/Juty, dai segue por uma linha margeando a referida rodovia sentido Amambai/Juty pelo rumo e distância de 70°19'33" NE e 361,90 m até o M.02, dai segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras da Usina de Processamento de Lixo pelos rumos e distâncias de 20°13'59" SW e 28,34 m até o M.03, dai segue 12°56'48" SE e 144,66 m até o M.04, dai segue por uma linha dividindo com terras de Ramão Cesar Espindola pelo rumo e distância de 60°31'15" SW e 356,98 m até o M.05, dai segue por uma linha dividindo com terras de Lauro Manoel Espindola pelo rumo e distância de 84°16'39" SW e 73,01 m até o M.06, cravado a margem de um corredor, dai segue por uma linha margeando o referido corredor e dividindo com terras de Pocidonio José dos Santos pelo rumo e distância de 05°00'20" NE e 229,56 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Rodovia MS 286 Amambai/Juty

Ao Sul: Ramão Cesar Espindola e Lauro Manoel Espindola

A Leste: Usina de Processamento de Lixo

A Oeste: Pocidonio José dos Santos e corredor.

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

**Art. 3º** O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A árca doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA:**

Publicada em 23/09/03

**BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIA**  
Secretaria Municipal de Administração

